



PROCESSO N.º 1189/11

PROCOLO N.º 10.935.596-8

PARECER CEE/CEB N.º 284/12

APROVADO EM 08/05/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO TÉCNICO INDUSTRIAL – ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Regularização de vida escolar da aluna Michelli Higina de Souza, do Curso Técnico em Alimentos, de 2005 a 2007, concluindo o Estágio Supervisionado em 27/03/12.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 1259/2011-SUED/SEED, às fls. 48, datado de 01 de setembro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação/SUED encaminha o protocolado em referência, transcrito a seguir:

Encaminhamos o protocolado n.º 10.935.598-4, o correto é: 10.935.596-8, a esse Egrégio Conselho, solicitando a convalidação de estudos da aluna MICHELLI HIGINA DE SOUZA concluinte do curso Técnico em Alimentos em 2007, do Colégio Técnico Industrial – Ensino Fundamental, Médio e Educação Profissional do município de Araucária.

O estágio supervisionado foi cumprido fora do prazo de integralização do curso.

A direção da instituição de ensino justifica o pedido de convalidação de estudos da aluna concluinte do Curso de Técnico em Alimentos, pelo ofício n.º 035/11, datado de 30 de março de 2011, às fls. 02, que expressa:

O Colégio Técnico Industrial, Ensino Fundamental, Médio e Educação Profissional, vem através do presente encaminhar os documentos em anexo para análise e convalidação de Estudos da aluna abaixo, para que possamos fazer o Registro de Diploma junto à SEED.

Nome: Michelli Higina de Souza

Curso: Técnico em Alimentos (Subsequente)

Início: 1º módulo – 27/07/2005 a 16/12/2005

Término: 4º módulo – 12/02/2007 a 06/07/2007

Estágio: Início – 26/07/2010 a 30/11/2010

Data da entrega do Relatório e declaração de Estágio no colégio: 10/12/2010

Obs. A aluna concluiu estágio no próprio colégio, tendo em vista, não ter encontrado oferta de estágio na área de alimentos no mercado de trabalho.

Cintia Aparecida Viesenteiner – Diretora de Ensino-Port. 01/2007



PROCESSO N.º 1189/11

Às fls. 03, consta a Declaração de Horas de Estágio na escola, cumprindo um total de 268 horas, no período de 26/07/10 a 30/11/2010.

Às fls. 07, consta cópia da Resolução Secretarial n.º 3233/06, de 05/07/2006, que renovou o credenciamento do Colégio Técnico Industrial – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Luiz Franceschi, 963, no município de Araucária, mantido pela Fundação Instituto Tecnológico Industrial – FUNDACEN, para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2006.

O Curso Técnico em Alimentos obteve a renovação do reconhecimento pelo Parecer n.º 121/07-CEE/PR, de 28/03/07 e pela Resolução Secretarial n.º 1902/11, de 19/04/2007, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data desta Resolução.

Às fls. 25 a 26, consta o Relatório Final da turma única, turno noturno, módulos I a IV, período de 27/07/05 a 06/07/2007.

O protocolado foi distribuído neste Conselho em 03/11/11 ao Relator que baixou em diligência, conforme Informação:

[...]

encaminha este expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul-NREAMS em 19/04/2011, pelo qual o Colégio Técnico Industrial – Ensino Fundamental, Médio e Educação Profissional, do município de Araucária solicita “convalidação de estudos da aluna MICHELLI HIGINA DE SOUZA concluinte do curso Técnico em Alimentos em 2007”.

O Colégio Técnico Industrial informa, na declaração de estágio de fls. 03, que a aluna realizou 268 (duzentos sessenta e oito) horas de estágio no próprio colégio, no período de 26/07/2010 a 30/11/2010.

Ressalte-se que, consoante o Parecer n.º 453/01-CEE/PR, o qual autorizou, fls. 09 a 21, e renovou o reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos, fls. 31 a 37, a carga horária do estágio supervisionado é de 340 horas. Portanto, não houve a integralização deste componente curricular.

Assim, retorne-se este expediente ao Colégio Técnico Industrial de Araucária para a complementação da carga horária do estágio do curso Técnico em Alimentos pela aluna MICHELLI HIGINA DE SOUZA.

Curitiba, 08 de dezembro de 2011.

Às fls. 52, o Colégio Técnico Industrial – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, comunica em 03 de abril de 2012, que:

[...]

no que diz respeito à falta de integralização de carga horária de estágio de MICHELLI HIGINA DE SOUZA.

Diante do fato, percebemos o erro da diferença de carga horária e solicitamos a referida aluna que retornasse para complementar essas horas no Laboratório da Escola, como já havia sido realizado, para a efetiva integralização de carga horária, que é de 340 (trezentas e quarenta horas) conforme Parecer 453/01-CEE/PR.

[...]



PROCESSO N.º 1189/11

Às fls. 53, consta declaração de realização de 77 (setenta e sete) horas de Estágio Supervisionado, no período de 27/02 a 27/03/2012, complementação da carga horária de 340 (trezentas e quarenta) horas de estágio supervisionado, atendendo ao disposto no Parecer n.º 453/01-CEE/PR, que autorizou o curso e o Parecer n.º 121/07-CEE/PR, que renovou o reconhecimento do mesmo.

2. No Mérito

Trata-se do pedido de convalidação de estudos com a regularização de vida escolar da aluna Michelli Higina de Souza, constante no Relatório Final, às fls. 25 e 26, do Curso Técnico em Alimentos, realizado no Colégio Técnico Industrial – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado no município de Araucária.

A convalidação é necessária à regularização dos atos escolares, haja vista que a execução do estágio supervisionado ocorreu fora do prazo de realização do curso.

Porém, verifica-se que os estudos foram realizados conforme a Matriz Curricular autorizada, 1.615 horas, e com 340 horas de estágio supervisionado, cumprido em 27/03/12.

II - VOTO DO RELATOR

Assim sendo, este Relator é favorável à convalidação dos atos escolares, ficando regularizada a vida escolar da aluna MICHELLI HIGINA DE SOUZA, que realizou seus estudos no Curso Técnico em Alimentos, do Colégio Técnico Industrial – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, de Araucária, de 27/07/05 a 06/07/07, concluindo o Estágio Supervisionado em 27/03/12. Para tanto, menção a este Parecer deverá ser feita no Histórico Escolar da aluna e cópia deste incluído na pasta individual da mesma.

Encaminhe-se o protocolado à SEED/CDE para as providências necessárias e posteriormente à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 08 de maio de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE